



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 234/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Implantação e Acompanhamento da Lei. 14.017/2020, Emergência Cultural, no Município de Santo Amaro.

O PREFEITO DE SANTO AMARO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N. 14.017/2020, DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o COMITÊ GESTOR TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO da Lei n. 14.017/2020 Emergência Cultural, no município de Santo Amaro, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo e dá outras providências.

Art. 2° - O referido COMITÊ GESTOR terá a responsabilidade de formatar o Cadastro Cultural, elaboração de editais e prêmios, regularização da conta do Fundo Municipal de Cultura e supervisionar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal com finalidade específica da Lei de Emergência Cultural.

Art. 3.º - O COMITÊ que será presidido pela Secretaria de Cultura e funcionará com cinco (09) membros assim definido:

- I – Sra. LORENA LIMA DOS SANTOS (**Secretaria de Cultura**)
- II – Sra RAIMUNDA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ALMEIDA (**Secretaria de Cultura**)
- III – Sra. PRISCILA LIMA MENDES (**Assessoria de Comunicação**)
- IV – Sr. ANDRÉ LIMA DOS SANTOS (**Secretaria da Fazenda**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

- V – Sra. Dra. DANIELE VANESSA ALVES SACRAMENTO (**Procuradoria Jurídica**)
VI – Sr. EDMILSON DÓREA DA SILVA (**Conselho Municipal de Cultura**)
VII – Sr. ETELVINO GÓES FILHO (**Conselho Municipal de Cultura**)
VIII- Sr. JOSEMAR DE SOUZA ALMEIDA (**Coordenador de Licitação**)
IX – Sr. EDMILSON BISPO (**Diretor da SEINFRA**)

Art. 4º - Em virtude da pandemia do covid-19 (coronavírus), o supracitado Comitê atuará de forma on-line utilizando as ferramentas das plataformas digitais.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Cultura e Turismo, mediante Portaria, responsável por disciplinar as atividades específicas dos membros do Comitê, para o fiel cumprimento da Lei de Emergência Cultural.

Art.6º - O COMITÊ funcionará no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de mudanças nos prazos de repasse dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural.

Art. 7º- O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal